

TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

(constante no Processo nº 23064.013800/2024-27, doc. SEI nº 4273613)

Com fundamento nas disposições contidas na Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, da Secretaria de Relações de Trabalho, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, assinado em 27 de junho de 2024, os signatários do presente Termo de Acordo para reposição de atividades represadas em decorrência de participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

AUTARQUIA ACORDANTE: Universidade Tecnológica Federal do Paraná- UTFPR, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.101.873/0001-90, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 3165, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba - PR.

SINDICATO ACORDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no estado do Paraná - SINDITEST- PR, entidade sindical representativa dos servidores técnico-administrativos em educação da UTFPR, inscrito no CNPJ sob o nº. 68.700.806/001-26, com sede na Avenida Agostinho de Leão Junior, 177, Centro, na cidade de Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro. É objeto deste Termo de Acordo a compensação de trabalho com a reposição das atividades represadas pelos servidores técnico-administrativos em educação, em decorrência da greve iniciada em 11/03/2024 e encerrada em 01/07/2024, ocorrida na UTFPR, conforme plano de trabalho previsto na cláusula quarta.

Parágrafo segundo. A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista será feita via a reposição de atividades represadas a partir de aspectos qualitativos. Ou seja, a reposição não será contabilizada ou avaliada em horas de trabalho, mas sim em atividades represadas a serem repostas.

Parágrafo terceiro. Serão consideradas represadas (i) atividades que vinham sendo desenvolvidas pelo(a) servidor(a) e foram interrompidas pela greve ou (ii) atividades cuja necessidade foi identificada/apresentada durante o período de greve e sua realização não tenha sido autorizada pela Comissão de Ética da Greve.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

Os participantes do presente Termo de Acordo são todos os servidores técnico-administrativos em educação que aderiram ao movimento grevista descrito na cláusula segunda.

Parágrafo primeiro. Todos os servidores, independente do regime de trabalho (ex: PGD) que participaram do movimento de greve, deverão cadastrar no sistema de controle de frequência no menu **afastamentos/licenças** selecionando a opção **ocorrência de greve**, no período que participou do movimento, nos termos orientados pela DIRGEP.

Parágrafo segundo. Caberá ao chefe imediato, no prazo de **10 (dez) dias**, da assinatura do presente termo de acordo de greve, a homologação das ocorrências no sistema de controle de frequência, de modo a não gerar horas negativas ou débitos de horas extras previamente existentes no controle de frequência dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro. Os servidores técnico-administrativos em educação que aderiram ao movimento grevista deverão elaborar, em conjunto com a chefia imediata, plano de trabalho de modo a garantir a reposição das atividades represadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho é individual e obrigatório, devendo ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo e registrado no SEI-UTFPR, conforme orientações a serem disponibilizadas aos servidores pela UTFPR e pelo SINDITEST-PR.

Parágrafo terceiro. As atividades represadas em virtude da paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverão ser repostas prioritariamente em relação a outras compensações a que o servidor esteja obrigado a realizar.

Parágrafo quarto. Caso não existam atividades represadas da greve para o(a) servidor(a), essa informação deve constar no Plano de Trabalho e a chefia imediata deverá atestar que não há atividades pendentes da greve (Termo de Ateste - Anexo II).

Parágrafo quinto. No plano de trabalho não será permitido a atribuição de novas atividades, distintas das represadas e previamente atribuídas ao servidor, como forma de reposição.

Parágrafo sexto. As atividades represadas a serem executadas pelos servidores(as) em PGD previstas no **plano de trabalho para reposição** deverão constar nos **planos de trabalho do participante do PGD** no período especificado na cláusula quinta. Dessa forma, os planos de trabalho PGD, no referido período, incluirão, se for o caso, atividades represadas da greve e/ou novas atividades.

Parágrafo sétimo. A reposição das atividades represadas não gerará retribuição financeira adicional em favor do servidor.

Parágrafo oitavo. No período em que o servidor esteve participando do movimento grevista, não será necessária a emissão do **Plano de Trabalho do Participante** ou do **Relatório de Atividades do Participante**, dos servidores que estavam em regime PGD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS

A reposição das atividades represadas deverá ser efetuada no prazo de seis meses, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO



A UTFPR reconhece que foi previamente notificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro. A chefia imediata do servidor deverá acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição das atividades represadas, conforme pactuado no plano de trabalho, e comunicar à área de gestão de pessoas, que por sua vez, comunicará à direção da entidade representativa, qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo.

Parágrafo segundo. O cumprimento do plano de trabalho será atestado pela chefia imediata, ao final do prazo estabelecido na cláusula quinta, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

Parágrafo terceiro. O Plano de Trabalho poderá ser repactuado a qualquer momento durante o prazo estabelecido na cláusula quinta, em comum acordo entre o servidor e chefia imediata.

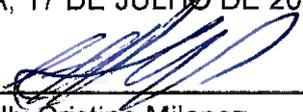
Parágrafo terceiro – A UTFPR e o SINDITEST se comprometem a negociar em caráter permanente, com objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir nos prazos estabelecidos pelo presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Os casos omissos neste Termo de Acordo serão tratados e dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIRGEP), com participação do SINDITEST-PR.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

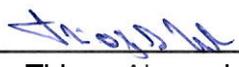
CURITIBA, 17 DE JULHO DE 2024.



Kelly Cristine Milanez
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



Elizeu Horta dos Santos
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS
DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ



Thiago Alexandre Herek
COMANDO LOCAL DE GREVE







ANEXO I
PLANO DE TRABALHO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS
DURANTE O MOVIMENTO GREVISTA

I. Identificação

Matrícula do Servidor:

Nome do Servidor:

Unidade e Campus de Lotação:

II. Atividades realizadas durante o período de greve, por autorização da "Comissão de Ética da Greve"

III. Planejamento das atividades represadas a serem compensadas

Lista das Atividades	Prazo planejado					
	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24

() Não há atividades represadas para o período.

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia

ANEXO II
TERMO DE ATESTE

Atesto, na presente data, o cumprimento da reposição das atividades do(a) servidor(a) XXXXXXX, nos termos do plano de trabalho firmado em decorrência do Termo de Acordo assinado em 17/07/2024 entre a UTFPR e o SINDITEST-PR.

Referência: Processo nº 23064.013800/2024-27 SEI nº 4273613

